

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

**Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil**

Capítulo 29

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller
Suéllen Bezerra Alves Keller

1. Introdução

Protestos políticos regularmente anunciam tempos de mudança, antecipando os gritos de insurgência às possíveis conquistas futuras, em que a baliza da regulamentação jurídica é arrastada na direção de integrar as irresignações sociais que são transformadas em demandas institucionalizadas. Se, por um lado, como anuncia Bernard Edelman (2016), esse fenômeno representa a capacidade de o Estado absorver e neutralizar os processos de ebulição social, por outro, é o percurso exigido para imprimir conquistas dentro da materialidade da vida social vigente, que tem como bases consensuais o modo de produção capitalista e a democracia representativa.

Os anos de 2013-2016 foram marcados por amplos protestos em todo o território nacional, tendo como embate central em seu último momento a dualidade de versões acerca da queda de Dilma. De um lado, os manifestantes que defendiam a existência de um golpe de Estado e tinham como lema “não vai ter golpe” e, de outro, encontravam-se os setores sociais que queriam a deposição de Dilma, defendendo a legalidade e necessidade do *impeachment*.

Em 2016, os órgãos do Estado como o judiciário e o parlamento empreenderam o golpe, sem necessariamente participação direta de um grupo militar ou das forças armadas (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2018, p. 27). De forma aparente, foi a abertura de créditos suplementares, as chamadas “pedaladas fiscais”, a causa da destituição da presidenta que culminou no esgotamento do projeto de governabilidade vigente desde 2003. Contudo, lembrando que o real não se mostra em sua totalidade de forma imediata, como nos aponta Kosik (2011), compreendemos que o processo legal do qual a

presidenta foi alvo representa apenas a aparência do fenômeno, estando a sua essência localizada na confluência das crises as quais o governo de coalizão orientado pelo PT estava submetido.

Conforme o *Dicionário de Política*, um dos indicadores empíricos para identificação de um golpe de Estado é que ele pode ser acompanhado de mobilização política e/ou social (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2002). As manifestações de Junho de 2013, que foram iniciadas a partir da mobilização organizada do Movimento Passe Livre em São Paulo contra o aumento das tarifas do transporte coletivo, desencadearam o surgimento de outras pautas que anunciavam, conforme Boulos (2016), o exaurimento do neodesenvolvimentismo.¹ A ocupação das ruas em 2015-2016, que solicitava o impeachment da presidenta, confirmava a força capitaneada pelos grupos interessados na destituição infundada do governo.

O presente capítulo tem o propósito de investigar o poder das ruas na conformação do golpe de 2016, elucidando como os protestos serviram à imposição das mudanças que se instalaram a partir da disseminação de discursos contrários ao Partido dos Trabalhadores (PT). As acusações de corrupção foram a base visceral para destituição da presidenta, articulada nas manifestações com a contribuição de partidos políticos, instituições do próprio Estado e organizações da sociedade civil. Além disso, o objetivo inclui analisar como o golpe perpetrado tende a modificar o percurso da Nova Agenda Urbana, no que toca à materialização do direito à cidade, dando ênfase às diretrizes do Habitat III (2016).

Para a consecução dos fins do presente estudo, utilizamos o método dialético na fundamentação materialista, sendo esta a perspectiva teórico-metodológica que norteia os argumentos trabalhados. As fontes de pesquisa se restringem a bibliografias especializadas e notícias jornalísticas conjunturais (elevando o tom descritivo), com viés interdisciplinar, abarcando obras da economia política, sociologia, filosofia e ciência política.

2. A participação “popular” de Junho de 2013 ao golpe de 2016

As manifestações de Junho de 2013 só podem ser compreendidas quando as analisamos sob duas fases distintas, ainda que conectadas. No primeiro momento, o Movimento Passe Livre (MPL), movimento social organizado, com sujeitos, pautas e opositores bem delimitados, mobilizou um levante contra o aumento das tarifas do transporte público. A pauta que emergia do MPL está conectada diretamente com a agenda urbana pelo transporte público e gratuito, atinente à mobilidade urbana. No segundo momento, tornaram-se, imprevisivelmente, eventos contra o governo, a corrupção,

¹ Não obstante ciente da polêmica que envolve a denominação do período Lula-Dilma (2003-2016), adota-se o termo “neodesenvolvimentismo”, seguindo os trajetos complementares dos autores que seguem. Boito Jr. (2018) aduz que neodesenvolvimentismo significa “o desenvolvimentismo da época do capitalismo neoliberal”, constituindo-se na proposta de retomada do “desenvolvimento” em países da América Latina, após o esgotamento do projeto neoliberal e a crise gerada pelo aumento do desemprego, da miséria e da concentração de renda (BOITO JUNIOR., 2018, p. 106). Na mesma esteira, Giovanni Alves (2014a, p. 136-139) entende que o neodesenvolvimentismo pode ser compreendido na qualidade de um modelo de desenvolvimento capitalista, comprometido em estabelecer um novo patamar de acumulação de capital, tendo o Estado o papel de redistribuir renda ao mesmo tempo em que amplia o mercado de consumo, garantindo suportes mínimos de existência à classe trabalhadora mais pobre.

partidos políticos e seus representantes, de denúncia dos serviços públicos precários, de críticas à Copa do Mundo de 2014, entre outros.

Nesse segundo momento, situa-se a origem dos movimentos que culminaram no esgotamento do projeto neodesenvolvimentista que já se manifestava em uma convergência de crises, culminando no processo formal de impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016. A ascendência da participação de grupos conservadores que defendiam propostas como a redução da maioria penal, com atos de agressão a militantes de partidos políticos (KREPP, 2013), disputou e readequou o sentido das lutas sociais em direção a uma programática incoerente e desalinhada com as demandas do MPL.

Essa conjuntura de ampla insatisfação popular pulverizada trouxe rebatimentos nas eleições de 2014, quando Dilma foi reeleita no segundo turno para o cargo de presidenta com uma pequena diferença de votos em relação a seu opositor Aécio Neves, o que levou o PSDB a solicitar uma auditoria no pleito eleitoral. Segundo o partido, foram recebidas pela coordenação da campanha

um conjunto de várias questões [...] que haviam sido enviadas por milhares de eleitores, as quais envolviam desde descrição de vulnerabilidades e hipóteses de fraudes até denúncias documentadas sobre ocorrências indevidas. (PSDB, 2015).

Ao cabo, a auditoria não localizou fraude nas eleições de 2014, mas o resultado do pleito gerou grande divisão e criou “no imaginário da sociedade a figura do grande causador dos problemas nacionais: a corrupção” (GOHN, 2017, p. 60).

A repulsa dos setores médios da sociedade ao governo do PT foi construída paulatinamente pela propaganda criada pela grande mídia, que expunha a corrupção – mesmo que abarcando outros partidos – como centrada no Partido dos Trabalhadores e em suas principais lideranças. Portanto, as manifestações que se seguiram às eleições carregavam consigo uma carga de ódio que não era dirigida à transformação social radical, sendo focalizada no defenestrar deste partido.

A primeira manifestação contra Dilma Rousseff ocorreu exatamente uma semana após a reeleição, em 1º de novembro de 2014, sendo notabilizada em São Paulo pelo pedido de intervenção militar, bem como pelo discurso do deputado Eduardo Bolsonaro, que estava armado na ocasião, o qual afirmou que se o seu pai fosse candidato à presidência ele teria “fuzilado” Dilma (URIBE; LIMA; LIMA, 2014).

A segunda manifestação ocorreu no dia 15 de novembro, sendo organizada em conjunto pelo Movimento Brasil Livre (MBL) com o Vem Pra Rua (VPR) (CHEQUER; BUTTERFIELD, 2016, p. 80), que eram os principais movimentos anti-PT. As tônicas eram as mesmas que mobilizaram o debate eleitoral, tendo como objetivo central a queda de Dilma e a prisão de Lula, diante das denúncias de corrupção. Como refere Jessé Souza (2016, p. 50), houve um processo de “fulanização” da corrupção, a partir de uma manipulação do discurso para blindar o seu núcleo relacional entre política e economia, a fim de reduzir a abrangência do fenômeno como se estivesse restrito a um único partido – o PT, por evidente – que teria tomado o Estado de assalto.

Os movimentos MBL e VPR cresceram a reboque das amplas manifestações de Junho de 2013, sendo ambos criados no ano de 2014. O Vem Pra Rua foi concebido por um empresário e um executivo, Rogerio Chequer e Colin Butterfield, que foram apresentados por um amigo em comum e partilharam

desde o primeiro encontro o desejo de que não seria possível aguentar o PT por mais quatro anos. O movimento desde o início se autoafirmava suprapartidário, podendo os integrantes assumirem posições político-partidária diversas, evidentemente mantendo o elo de não apoiar Dilma à reeleição, sinalizando voto para Aécio por uma questão de situação política (CHEQUER; BUTTERFIELD, 2016).

A efetividade das mobilizações antipetistas se mostrou em pesquisa realizada entre os dias 17 e 18 de março de 2016, poucos dias após a grande manifestação do dia 13, que expôs que 68% dos eleitores defendiam o *impeachment* da presidenta Dilma (BURGARELLI, 2016). Não se pode retirar a legitimidade desses atos, entretanto, é preciso pontuar que o ódio tencionado não dizia respeito a demandas que tocam a existência ou situações de vida das Camadas mais pobres da população brasileira, limitando-se a despejar a sua repulsa ao que representa, nesta visão, o Partido dos Trabalhadores e as suas principais lideranças.

O sucesso das manifestações pôde ser observado com o desfecho do processo de *impeachment*. Rememora-se aqui o dia 13 de março de 2016, em que o jornal O Estadão (2016) saúda o protesto a favor do *impeachment* de Dilma com a seguinte manchete: “Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma”, acrescentando no subtítulo que teria caído por terra a versão do governo de que o país estaria dividido. No mesmo dia, o juiz Sergio Moro emitiu uma nota afirmando que estava tocado com as manifestações de apoio, clamando para que as autoridades dos demais poderes escutassem as vozes das ruas: “Não há futuro com a corrupção sistêmica que destrói nossa democracia, nosso bem-estar econômico e nossa dignidade como país” (MORO *apud* LÔBO, 2016).

A maior manifestação da história do Brasil tinha como pauta central tirar um partido do poder, não obstante tenha sido eleito seguindo os trâmites formais democráticos. Nesse ponto, parece ganhar fluência as palavras de Slavoj Žižek, ao examinar a debilidade do movimento “*occupy*”, *dos Estados Unidos*:

É nesse ponto crucial que encontramos a fraqueza fatal dos protestos: eles expressam uma fúria autêntica, incapaz de se transformar em um programa positivo mínimo de mudança sociopolítica. Eles expressam um espírito de revolta sem revolução. [...] Rejeitando a violência, eles reclamam uma “revolução ética”. [...] É fácil imaginar um fascista honesto concordando plenamente com essas demandas: [...] E quem será o agente dessa revolução ética? Se toda classe política, direita e esquerda, é considerada corrupta e controlada pela cobiça do poder, o manifesto faz uma série de demandas dirigidas a... quem? (ŽIŽEK, 2012, p. 83).

Ao contrário do “*occupy*”, em que não sabiam ao certo quem seria o agente da revolução ética, aqui tivemos nosso herói togado, integrante do Poder Judiciário, o juiz Sergio Moro, que sintetizou o semblante de redentor da moralidade. Por isso, Maria da Glória Gohn (2017, p. 73-74) refere que o Judiciário se torna um novo sujeito político relevante. Resta ofuscada, nessa perspectiva que balizou os protestos, que a corrupção tem imbricação com a forma societária em que as relações entre Estado e economia são estruturadas, sendo insuficiente uma ação judiciária repressiva.²

² Desditosamente, os rumos do *impeachment* pareceram seguir a definição casualmente ofertada por Ludwig von Mises, que mais parece caracterizar o modo de operação do golpe de 2016: “Se, num estado democrático, o governo não mais se conduz, segundo o

3. O redesenho neoliberal da Nova Agenda Urbana do direito à cidade (HABITAT III) pós-golpe de 2016

Não obstante haja previsão legal acerca do rol de direitos que integram o direito à cidade (Lei nº 10.257/2001), a sua efetivação dependerá da disponibilidade por parte do ente público, o qual representa determinada visão de mundo por meio do projeto político adotado (KELLER, 2018). A ascensão de Michel Temer, seguido por Jair Bolsonaro, representou o resgate de uma agenda política que se supunha estar entranhada nos períodos Collor e FHC, mesmo que se reconheça os elementos de neoliberalismo pontuais que os governos neodesenvolvimentistas mantiveram.

Na ordem neoliberal, a lógica imperialista de manutenção da hegemonia das classes dominantes foi disseminada a todos os países, especialmente àqueles subordinados aos de capitalismo central. No Brasil pós-golpe de 2016, o principal instrumento político para adoção dessa lógica foi a instalação de um governo local que, com a colaboração das elites e de organizações internacionais, legitimou a liberdade de atuação do mercado e restringiu a intervenção estatal.

As Nações Unidas promovem, a cada vinte anos, a conferência Habitat, tendo como mote a pactuação de uma Nova Agenda Urbana, estabelecendo diretrizes a serem perseguidas pelos países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU). A primeira conferência foi realizada em Vancouver, em 1976, denominada Habitat I, sendo a segunda em Istambul, em 1996. Em 2016, em meio ao contexto de golpe institucional, foi realizada a terceira, em Quito, devendo ser atentado ao fato de que o produto final de cada encontro denota o grau de compreensão sócio-histórica acerca do desenvolvimento urbano.

O documento intitulado Nova Agenda Urbana destaca o esforço de se consagrar o direito à cidade como integrante do rol dos direitos humanos:

11. Compartilhamos uma visão de cidade para todos, referente à fruição e ao uso igualitários de cidades e assentamentos humanos, almejando promover inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminações de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis para fomentar prosperidade e qualidade de vida para todos. Salientamos os esforços envidados por alguns governos nacionais e locais no sentido de consagrar esta visão, referida como direito à cidade, em suas legislações, declarações políticas e diplomas. (HABITAT III, 2016, p. 3).

Se compararmos oito pontos que externalizam a visão de cidade do documento Habitat III, a Nova Agenda Urbana, com os desígnios iniciais do governo neoconservador de Jair Bolsonaro, observamos as contradições e dificuldades na sua implementação. A Nova Agenda Urbana passa por um processo de endireitamento, à medida que não encontra respaldo no âmbito do projeto político pós-golpe de

desejo da maioria da população, não é necessária uma guerra civil para colocar no governo, quem deseja governar segundo a maioria. Por meio de eleições e acordos parlamentares, processa-se a mudança de governo de modo suave e sem fricções, sem violência e sem derramamento de sangue” (MISES, 2010, p. 69).

2016 e no resultante do pleito eleitoral de 2018. Segundo o documento Habitat III, alguns aspectos do ponto 13 e 14 colidem com os mandamentos do governo:

- a) Exercer função social, buscando concretização integral do direito à moradia: a resposta do então candidato Bolsonaro era tipificar como terroristas as ações desses chamados “marginais” do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), devendo serem recebidos a “chumbo” (RIBEIRO, 2019).
- b) Promover a igualdade de gênero, entre homens e mulheres, eliminando discriminação, assédio, diferenciação de remuneração, igualdade na liderança: no início do governo de Michel Temer não havia nenhuma mulher no primeiro escalão, enquanto o de Bolsonaro possui duas (dos 22), afirmando no Dia da Mulher (08 de fevereiro de 2019), que os ministérios são equilibrados, tendo em vista que cada ministra vale por dez homens (MAZUI; NETTO, 2019). Isso sem contar o histórico de declaração acerca da desnecessidade de intervenção pela implementação material de paridade salarial.
- c) Eliminação da pobreza: a adoção do projeto político neoliberal não pressupõe o atendimento estatal aos pobres, pelo contrário, a reforma da previdência em curso pretende reduzir à metade do salário-mínimo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para idosos e pessoas com deficiência que são pobres, na acepção jurídica do termo.
- d) Uso sustentável da terra: o governo tem como base de sustentação a bancada ruralista, cujos interesses estão voltados às grandes corporações do agronegócio, mitigando o papel da economia familiar.

Essas são apenas algumas das facetas da Nova Agenda Urbana que não guarda respaldo no governo atual, sendo que a sua aplicabilidade ainda resta esmorecida pelo fato de tratar de uma *soft-law*, sem obrigatoriedade legal de vinculação. É preciso que haja um correspondente interesse político para que a Nova Agenda Urbana seja implementada no plano jurídico interno, o que se mostra extremamente improvável pós-golpe de 2016.

Como destaca Betânia Alfonsin (2006, p. 282-283), a produção da cidade é gravada por uma desigualdade congênita. De um lado, temos proprietários e empreendedores privados, que formam o mercado imobiliário, cujo acesso é adstrito a pessoas que tenham potencial aquisitivo e, de outro, situam-se os pobres que buscam atender o direito à moradia seguindo a lógica da necessidade, incrementando um mercado considerado irregular, com regras próprias e informalidade. A agudização da pobreza como reflexo das políticas neoliberais repercutirá no incremento da lógica da necessidade.

Uma das medidas que demonstrou um endireitamento da agenda urbana pós-golpe foi a edição da Medida Provisória nº 759/2016, convertida na Lei nº 13.465/2017, em que houve severa reformulação na questão da reforma agrária e regularização fundiária urbana. A Terra de Direitos (2017) e outras organizações de direitos humanos denunciaram o retrocesso que a indigitada legislação trouxe para

o cenário legislativo brasileiro no tocante às questões fundiárias urbana e rural, tendo em vista que flexibilizou a regularização de loteamento para condomínios fechados de alto padrão.

A legislação anui com a privatização massiva do patrimônio da União, visto que a venda dos imóveis desta deixa de depender de critérios legais para que se atente ao interesse público e social para romper o domínio público. Isso faz com que a alienação de bens imóveis da União sejam efetivados por mero ato discricionário do Poder Executivo. Em linha paralela, possibilita a regularização de condomínios de alto padrão, loteamentos fechados em áreas federais, sem a devida contrapartida ambiental. Há uma prática notória de entrega do patrimônio público ao mercado imobiliário e grandes empreendedores, sob a chancela do Estado.

No âmbito do direito à cidade, o retorno ao neoliberalismo reforçou, através do preceito da individualização, a responsabilização da população pelo suprimento de suas necessidades básicas. Estas, que ainda não haviam sido amplamente convertidas em direitos sociais no neodesenvolvimentismo, foram respondidas majoritariamente pela via do mercado. Acompanhado disso, mantém-se a mesma lógica operativa da “cidade mercadoria” (VAINER, 2010), em que há o comprometimento direto com o interesse privado em detrimento do que deveria ser considerado interesse público.

4. Conclusão

A análise dos protestos que ocuparam as ruas do Brasil contra a “corrupção”, em uma vigorosa reprodução ideológica antipetista, é fundamental para compreender o golpe de 2016, ao instante que foi impulsionado por uma elite que se utilizou das manifestações populares para fazer valer os seus interesses. As forças que se criaram durante junho de 2013, se fortaleceram na campanha eleitoral de 2014 e se consolidaram nas ruas em 2015 e 2016, conseguiram articular o golpe que derrubou a presidenta, com o apoio de partidos políticos, setores do próprio Estado e organizações da sociedade civil.

Ainda que não houvesse fundamento jurídico, a saída de Dilma se fazia necessária para as elites econômicas, sendo forjados os motivos pelos quais a grande massa da população passou a apoiá-la. A ideologia da crise econômica e da corrupção, bem como a desarticulação política do PT, careciam de legitimação popular para arquitetura do golpe, o que foi alcançado através da disseminação de manifestações pelo *impeachment*. Houve, com isso, o resgate do neoliberalismo como modelo político, representando um modo diverso de apropriação do direito à cidade, cujos direitos passarão por processo de mercantilização acentuado. Examinando alguns preceitos da Nova Agenda Urbana, é evidente que não são passíveis de serem implementados pós-golpe de 2016, cujo projeto político representou o retorno do neoliberalismo.

Uma das passagens mais notórias do jovem Marx (2005, p. 151) diz respeito ao fato de que a teoria se converte em força material quando se apossa das massas. Em 2015-2016, a teoria prevalente foi a que associou a corrupção ao PT, tornando os movimentos contrários como meramente de resistência, ao passo que a força material estava ao lado dos que propugnavam a derrocada do PT. Tais fatos repercutiram diretamente no remodelar da agenda urbana, ao passo que deu azo ao retorno do neoliberalismo no plano político e econômico.

Referências

- ALFONSIN, Betânia de Moraes. Para além da Regularização Fundiária: Porto Alegre e o Urbanizador Social. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes; FERNANDES, Edésio (org.). *Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade*: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2006.
- ALVES, Giovanni. *Trabalho e neodesenvolvimentismo*: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014.
- BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470>. Acesso em: 12 de nov. 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/37470.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (coords.). *Dicionário de Política*. v. I. 12. ed. Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BOITO JR., Armando. *Reforma e Crise Política no Brasil*: os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas, São Paulo: Unicamp/Unesp, 2018.
- BOULOS, Guilherme. Onda Conservadora. *Folha de São Paulo*. 09 out. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/guilhermeboulos/2014/10/1529543-onda-conservadora.shtml>. Acesso em: 14 jul. 2018.
- BURGARELLI, Rodrigo (2016). Pesquisa mostra que 68% dos eleitores são favoráveis ao impeachment. *Estadão*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pesquisa-mostra-que-68-dos-eleitores-sao-favoraveis-ao-impeachment,10000022223>. Acesso em: 24 abr. 2018.
- CARCANHOLO, Marcelo Dias. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. In: *Revista Trabalho, Educação e Saúde*. Rio de Janeiro: v. 11, n. 1, p. 191-205, jan./abr. 2013.
- CHEQUER, Rogerio; BUTTERFIELD, Colin. *Vem Pra Rua*: a história do movimento popular que mobilizou o Brasil. São Paulo: Matrix, 2016.
- EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ESTADÃO (2016). Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma. *Estadão*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,10000021047>. Acesso em: 20 abr. 2018.
- GOHN, Maria da Glória. *Manifestações e Protestos no Brasil*: correntes e contracorrentes na atualidade. São Paulo: Cortez, 2017.
- HARVEY, David. *17 Contradições e o Fim do Capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- KELLER, Rene José. Direito, Estado e Relações Econômicas: a Mercantilização Jurídica como Forma de Priva(tiza)ção do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (orgs.). *Curso de Direito à Cidade*: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

- KREPP, Ana. MPL acusa onda conservadora e desiste de novas manifestações. *Folha de São Paulo*. 21/06/2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298903-mpl-suspende-novas-manifestacoes-em-sao-paulo.shtml>. Acesso em: 02 nov. 2018.
- LÔBO, Cristiana. Sergio Moro diz que ficou “tocado” com apoio da população à Lava Jato. *Blog da Cristina Lôbo (Globo)*. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/sergio-moro-diz-que-ficou-tocado-com-apoio-da-populacao-lava-jato.html>. Acesso em: 09 abr. 2018.
- LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da Dependência: problemas e categorias. Uma Visão Histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e Revolução*. Florianópolis: Insular, 2012.
- MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MAZUI, Guilherme; NETTO, João Cláudio. No dia da mulher Bolsonaro diz que ministério com 20 homens e duas mulheres é equilibrado. *Globo.com*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/08/no-dia-da-mulher-bolsonaro-diz-que-ministerio-com-20-homens-e-duas-mulheres-e-equilibrado.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. 2019.
- MISES, Ludwig von. *Liberalismo*. 2. ed. São Paulo: Instituto Brasil, 2010.
- NOVA AGENDA URBANA. *Habitat III – Quito*. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.
- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. *Auditoria Especial no Sistema Eleitoral 2014*. 2015. Disponível em: <http://www.brunazo.eng.br/voto-e/arquivos/RelatorioAuditoriaEleicao2014-PSDB.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.
- RIBEIRO, Jeferson. Bolsonaro quer tipificar invasão de propriedade cpor MST e MTST como prática terrorista. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-quer-tipificar-invasao-de-propriedade-por-mst-mtst-como-pratica-terrorista-22702521>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- SOUZA, Jessé. *A Radiografia do Golpe*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.
- TERRA DOS DIREITOS. *Carta ao Brasil – Medida provisória nº 759/2016: a desconstrução da Regularização Fundiária no Brasil*. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/carta-ao-brasil-medida-provisoria-n-7592016-a-desconstrucao-da-regularizacao-fundiaria-no-brasil/22571>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- URIBE, Gustavo; LIMA, Daniela; LIMA, Galeno (2014). Manifestação contra Dilma reúne 2.500 pessoas em São Paulo. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1542047-ato-em-sao-paulo-pede-impeachment-de-dilma-e-intervencao-militar.shtml>. Acesso em: 11 abr. 2018.
- VAINER, Carlos. Pátria, empresa mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos; MARICATO, Erminia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- ŽIŽEK, Slavoj. *O Ano em que Sonhamos Perigosamente*. São Paulo: Boitempo, 2012.